
**COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL: A LUTA ENTRE O
RECONHECIMENTO E A REDISTRIBUIÇÃO**

**QUILOMBOLA COMMUNITIES IN BRAZIL: THE STRUGGLE BETWEEN
RECOGNITION AND REDISTRIBUTION**

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS EN BRASIL: LA LUCHA ENTRE EL
RECONOCIMIENTO Y LA REDISTRIBUCIÓN**

Israel Mawete Ngola Manuel ¹
Jucelia Bispo Santos ²

RESUMO:

As comunidades quilombolas sem dúvidas, são extensão da África no Brasil e poços da preservação e recriação das matrizes civilizatórias africanas. Este texto objetiva analisar situações do reconhecimento de comunidades quilombolas no território brasileiro, a partir da efetivação do Artigo 68 da Constituição Federal e do Decreto nº 4887/2003. Especificamente pretende avaliar como a memória de quilombos foi estimulada a partir dos anos 2000 e destacar a concepção de reconhecimento que parte da perspectiva do desconhecimento, que atinge uma determinada coletividade, pelo que, através da esfera pública a reparação do desrespeito como algo que deve ser sanado. A pesquisa é qualitativa arquivista na abordagem interdisciplinar. O texto acaba por apontar que embora que existem ferramentas jurídicas que reconhecem e legitimam as comunidades quilombolas, não são aplicáveis como deveria ser na prática.

Palavras-Chaves: Quilombos quilombolas. Direitos Constitucionais. Reconhecimento. Políticas Públicas.

ABSTRACT:

The quilombola communities are undoubtedly an extension of Africa in Brazil and wells of the preservation and recreation of African civilization matrices. This text aims to analyze situations of recognition of quilombola communities in Brazilian territory, from the effectiveness of Article 68 of the Federal Constitution and Decree No. 4887/2003. Specifically, it intends to evaluate how the memory of quilombos was stimulated from the years 2000 onwards and to highlight the concept of recognition that starts from the perspective

¹ Graduado em Humanidades e Licenciando em Ciências Sociais pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira/UNILAB/IHL. Atual presidente da Associação de Estudante e Amigos da África (ASEA) da UNILAB - Campus dos Malês. E-mail: mauelisrael@gmail.com

² Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe (2014). Professora de sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e na Faculdade Regional da Bahia, UNIRB, Brasil E-mail: prof.jucelia@bol.com.br

of ignorance, which reaches a certain collectivity, therefore, through the public sphere the reparation of disrespect as something that must be remedied. The research is qualitative archivist in the interdisciplinary approach. Finally, the text point out that although there are legal tools that recognize and legitimize quilombola communities, they are not applicable as they should be in practice.

Keywords: Quilombos quilombolas. Constitutional Rights. Recognition. Public Policies.

RESUMEN:

Las comunidades quilombolas son, sin duda, una extensión de África en el Brasil y pozos de la preservación y recreación de las matrices civilizatorias africanas. Este texto tiene como objetivo analizar situaciones de reconocimiento de las comunidades quilombolas en territorio brasileño, a partir de la vigencia del artículo 68 de la Constitución Federal y del Decreto nº 4887/2003. Específicamente, pretende evaluar cómo se estimuló la memoria de los quilombos a partir de los años 2000 y destacar el concepto de reconocimiento que parte de la perspectiva de la ignorancia, que llega a una cierta colectividad, por lo tanto, a través de la esfera pública la reparación del desrespeto como algo que debe ser en sanado. La investigación es cualitativa archivista en el enfoque interdisciplinario. El texto termina señalar que, si bien existen instrumentos jurídicos que reconocen y legitiman a las comunidades quilombolas, no son aplicables como deberían ser en la práctica.

Palabras clave: Quilombos quilombolas. Derechos Constitucionales. Reconocimiento. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

Quilombo palavra originária do continente africano - *Kilombo* (MUNANGA, 1996) da família linguística bantu, precisamente nos territórios que se encontram a atual Angola e República Democrática do Congo. Afirmo Munanga (1996) que,

Embora o quilombo (Kilombo) seja uma palavra de língua umbundu, de acordo com Joseph C. Miller, seu conteúdo enquanto instituição sociopolítica e militar é resultado de uma longa história envolvendo regiões e povos aos quais já me referi. É uma história de conflitos pelo poder, de cisão dos grupos, de migrações em busca de novos territórios e de alianças políticas entre grupos alheios (1996, p. 58).

O Brasil durante o período colonial, tornou-se no grande receptor e reservatório de povos escravizados trazidos da África. Com efeito, estes povos trazidos carregaram consigo a suas culturas e suas tradições tal como se fala hoje quase em todo território brasileiro de comunidades quilombolas.

Desde cedo o conceito quilombo ou quilombola ganhou outras formas de cosmovisão através da realidade diaspórica africana própria criada no Brasil, sem deixar ou perder de vista as suas matrizes africanas. Para tanto, para a melhor compreensão e o entendimento sobre os quilombos no Brasil (MUNANGA, 1996; OGOT, 2010)³ e o porquê das suas formações no território brasileiro, uma retrospectiva na história (século XVI e XVII) dessas regiões africanas é indispensável.

Falar de quilombos na atualidade é justamente falar de uma coletividade que recriaram e preservam as culturas africanas na diáspora africana brasileira. Brasil é um país conhecido como miscigenado (BRITO, 2016; ALMEIDA, 2017) tendo em vista a sua formação enquanto Estado-Nação. Considerando a sua dimensão territorial e o espaço gigantesco que ocupa na América Latina tanto quanto, a diversidade social do seu povo, merece uma atenção cuidadosa quando se trata de questões atrelados a conjuntura sócio-culturais, econômicas e políticas.

Por ser um país diverso, os problemas que afligem o seu povo devem ser sempre encarados na diversidade e resolvidos com vista a realidade diversa do seu povo (BARROS, 2011; CARDOSO; LIMA; FERNANDES, 2014) através do mosaico sociocultural plural que caracteriza a sociedade brasileira na sua formação histórica.

Em países que são formados por diferentes grupos sociais, ou seja, que apresentam formação social por experiências de vários grupos sociais e pluricultural, tal como Brasil, em matérias de políticas públicas quando não vislumbram as especificidades e as demandas que cada grupo apresenta, o governo torna-se falho e fracassado.

Visto que, a não consideração do caráter múltiplo e plural que o país apresenta, faz com se desconsidere as boas intenções das políticas públicas em questão. Quando um país com experiência múltipla na forma do seu povo traça políticas públicas que não alcançam o povo na totalidade e as mesmas não consideram a pluralidade social e cultural, as desigualdades tornam-se exorbitantes.

É um fato que o reconhecimento das comunidades tradicionais e quilombolas no Brasil (brasileiras) são conquistas de lutas de movimentos sociais existentes neste território. A compreensão do percurso histórico da formação e dos movimentos sociais de povos originários e tradicionais, no caso de indígenas e quilombolas é indispensável para a afirmação destes povos nos dias atuais no solo brasileiro.

As várias insurreições realizadas pelos povos originários e negros/as trazidos do continente africano para as Américas desde primeiro momento do imperialismo Ocidental,

³ Cf. História geral da África, V: África do século XVI ao XVIII editado por Bethwell Allan Ogot. Kabenguete Munanga - Origem e histórico do quilombo na África.

mostram o desejo destes na busca de liberdade e emancipação do jugo da tirania. No caso das pessoas negras escravizadas no Brasil a necessidade de estar livre do cativo se dá muito antes dos processos abolicionistas tal como se conhece formando quilombos como lugares de resistências sociais assim como políticas. Para De Menezes (2009),

Logo no primeiro século de colonização portuguesa do Brasil já se tem notícia da formação dos “quilombos”, lugares onde viviam os negros fugidos que passam a formar um novo agrupamento social, à margem da sociedade colonial construída pelos portugueses, e dedicada à caça, à pesca e à agricultura de subsistência (DE MENEZES, 2009, p. 84).

Para tal, a pesar de que no congresso de Viena (1814 – 1815) a Inglaterra mostrar a sua preocupação para o desfecho do tráfico de escravizados e escravizadas, em que, 1820 começa o patrulhamento dos mares (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988; DE MENEZES, 2009) o processo ainda não era pensado como forma de uma verdadeira emancipação dos povos escravizados e escravizadas, mas sim, o alargamento e afirmação do poder inglês na rota transatlântica.

É importante dizer que, ao se evocar o congresso de Viena pela supremacia inglesa, mostrar que as potências europeias nunca tiveram pretensão de tornar independentes o continente americano, africano e asiático. Todavia, consistiu pelo propósito de perpetuar outras formas de colonialidade. Ademais, o processo estava atrelado no reconhecimento, a pessoa escravizada (DE MENEZES, 2009), do direito a sua própria compra, ao mesmo tempo o reconhecimento de direito de formar riqueza para esta finalidade.

No Brasil o tráfico fora reprimido em 1850 (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988), sendo que, nada se fala sobre a escravidão, o que significa, mesmo com a extinção do tráfico no país os serviços escravocratas ainda continuavam em outros contextos. Ademais, no Brasil império, independente e abolicionista a pessoa negra era tratada como simples instrumento de trabalho sem que antes, seja considerada como parte integrante da sociedade brasileira.

Por isso, mesmo com o advento abolicionista no Brasil, a pessoa negra continuava na margem e menosprezada. Conforme na Biblioteca Nacional (1988, p. 35) "Amo mais a minha pátria do que ao negro" (Conselheiro José Antônio Saraiva, liberal) e "O fazendeiro deve merecer mais cuidados dos poderes públicos do que os escravos" (Martim Francisco Ribeiro de Andrada, deputado do Partido Liberal), esse discurso de pessoas brancas influentes ainda perpetuavam no Brasil abolicionista.

Mediante a situação nefasta e que viola os direitos da pessoa humana, para tanto, as

peças, ou seja, as comunidades negras neste Brasil precisavam e até agora, precisam de astúcia para sua existência e sobrevivência. Um quilombo ou os quilombos eram verdadeiros lugares de refúgios e de resistências. O século XX denota mudanças de paradigmas no cenário social brasileiro com forte debates sobre questões raciais, culturais, tradicionais, etc. Considerar que movimentos sociais são conjuntos de ações e atividades que as pessoas realizam de forma coletiva ao longo da história (DA GLÓRIA GOHN, 2000), então, em 1924, a Frente Negra Brasileira (FNB) consegue se construir como movimento social no Estado de São Paulo.

Nas décadas de 30-40 a FNB empreende ações que visavam pelo reconhecimento da pessoa negra na sociedade brasileira nos distintos segmentos sociais, desde a educação até a entretenimento. Vale lembrar que todos os esforços empreendidos por negros e negras para sua recreação era de forma autônoma e coletivo. Visto que, pós abolição da escravatura a elite brasileira branca não vislumbrava o enquadramento social da população negra na sociedade.

Desta forma, importa questionar, se os quilombos sempre estiveram presentes no território brasileiro e participaram na fundação do então Brasil, qual é o enquadramento social, político e econômico que eles têm no Brasil? Como a memória de quilombos tem sido propagada no território brasileiro e como é que a construção da autodeclaração das comunidades quilombolas são vistas na contemporaneidade brasileira? Considerar que, são povos despojados de seu lugar de conforto (continente africano) e trazidos para as américas no caso do Brasil, quais são as políticas públicas traçadas pelo governo brasileiro para o resgate dos valores civilizatórios da matriz africana para o reconhecimento que parte do desconhecimento na formação de identidade quilombola e afro-brasileira?

Adianta-se que, para governação de uma sociedade como a brasileira em todos os casos, a concepção na resolução dos problemas de forma múltipla por parte de quem governa deve ser prioridade. Visto que, não se pode negar que a sociedade brasileira é formada por multiculturalismo (GONÇALVES; SILVA, 2003; MALOMALO, 2010) e as políticas de governo devem atentar para este aspecto importante e crucial da formação da identidade social brasileira que parte de experiências múltiplas.

As questões levantadas acima devem ser entendidas como problemas e reflexões presentes na sociedade brasileira que toda pessoa pode se fazer e problematizar para compreender a realidade quilombola e afro-brasileira. O artigo está dividido em três (3) seções, na primeira desenvolveu-se a questão sobre a concepção de reconhecimento que parte da perspectiva do desconhecimento das comunidades quilombolas, em seguida discute-se

acerca das comunidades quilombolas na constituição federal e por último teceu-se uma discussão sobre como a memória de quilombos é visto a partir dos anos 2000, visando à construção da autodeclaração das comunidades quilombolas.

Para o aprofundamento da discussão, toma-se aqui como referência para as análises as ações e políticas públicas empreendidas pelo governo brasileiro no período de 2003 a 2012 através dos dados obtidos nos Relatórios da Gestão da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (RGSEPPIRSPCT). Ademais, o texto é resultado da nossa participação como bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

1 CONCEPÇÃO DE RECONHECIMENTO QUE PARTE DA PERSPECTIVA DO DESCONHECIMENTO

A visão que se tem de reconhecimento de comunidades quilombolas, no Brasil, está intrinsicamente ligada as questões que preconizam o discurso da diferença cultural e o discurso da desigualdade social (DOS SANTOS, 2009). Além do mais, associa-se a esta concepção a questão étnico-racial paradigma atrelada a forma de organização social através do modo de vida da mesma identidade cultural.

Nos debates contemporâneos das Ciências Sociais de modo geral, a criação de novos conceitos para inserir pessoas marginalizadas nos discursos acadêmicos tem sido muito recorrente. Só para se ter ideia, a estas tendências estão presentes conceitos que procuram “reconhecimento do outro” (NUNES; SANTOS, 2003) a partir da diferenciação. Para João Nunes e Boa Ventura Santos (2003),

Multiculturalismo, justiça multicultural, direitos coletivos, cidadanias plurais são hoje alguns dos termos que procuram jogar com as tensões entre a 'diferença e a igualdade, entre a exigência de reconhecimento da diferença e de redistribuição que permita a realização da igualdade [...] procuram propor noções mais inclusivas e, simultaneamente, respeitadoras da diferença de concepções alternativas da dignidade humana (NUNES; SANTOS, 2003, p. 25).

Desta forma, estas e outras maneiras que vão surgir de modo a incluir e reconhecer grupos e/ou pessoas socialmente excluídos/as, mostram a preocupação e o desejo que os/as estudiosos/as das Ciências Humanas no geral têm para com os grandes problemas sociais que se enfrentam hoje. Problemas estes resultantes da supremacia europeia através de períodos prolongados de escravização de outros povos.

A visão que se tem das comunidades quilombolas no Brasil é exterior estas comunidades. O que significa, o texto constitucional de 1988 que reconhece as comunidades como partes integrantes da sociedade brasileira, foi motivo de várias críticas por parte de pesquisadores/as nacionais (MARQUES; GOMES, 2013). Visto que, é um reconhecimento que parte de uma perspectiva do desconhecimento, ou seja, é uma ação que vem de fora para dentro das comunidades.

Ademais, é importante salientar que, não se pode dissociar quilombolas de pessoas negras. Embora que nem toda pessoa negra é necessariamente quilombola. Mas, as pessoas negras no Brasil têm o mesmo processo histórico que parte do racismo e do preconceito pelo qual são vítimas. O reconhecimento racial, aliás, identitário da pessoa negra nos documentos oficiais é muito confuso. Para pessoa negra existem duas opções de se identificar (preta e parda) conforme IBEGE o que tem gerado o desconhecimento de si próprio enquanto pessoa negra. Em cada 10 pessoas brancas entrevistadas no Brasil não têm dificuldades de assumirem a sua branquitude (CARDOSO, 2010), pois desde tenra idade são ensinados/as a se comportarem como pessoas brancas. Como referido anteriormente, conhecem os seus troncos genealógicos. Em 10 pessoas negras ainda existem dificuldades destes se reconhecer. Muitas pessoas, se reconhecer como parda é bem melhor do que preta. Logo, o que acontece em casos observados é que, existe comunidades de pessoas negras que se desconhecem como quilombolas.

Outro processo desse reconhecimento no desconhecimento (GUSMÃO, 1999; NETO; KOZICKI, 2008) se faz através da alteridade. Visto que, a certificação quilombola de uma determinada comunidade parte sempre de fora para dentro. Mesmo que as pessoas que vivem numa sociedade quilombola se reconhecerem e autodeclararem a presença externa preponderante para confirmar se o são ou não.

O trabalho feito pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Fundação Cultural Palmares (FCP) é de extrema importância para as comunidades aos quais são destinadas. Mas, é preciso entender que um trabalho que parte de um olhar externo que muitas vezes não conhecem

detalhadamente as realidades e as necessidades locais.

Conforme Chagas (2001, p. 215) “mesmo se tratando de um novo cenário de reconhecimento, certas demandas de caracterização dessas comunidades são feitas ou traduzidas com base em estereótipos ou enquadramentos que pouco ou nada correspondem a suas realidades”. Os instrumentos jurídicos que regulamentam o reconhecimento das comunidades quilombolas na perspectiva constitucional fundamentam-se a partir de outras interpretações.

O próprio artigo 68 da Constituição Federal de 1988 que prevê o reconhecimento dessas comunidades busca laudas antropológicas para se fundamentar. Mas, seria interessante na construção das políticas públicas dessas comunidades, se o poder legislativo dialogue diretamente com as mesmas de modo que se tenha uma construção de mão dupla. Ao invés da construção que parte da interpretação intermediária de pessoas com olhares de fora para dentro.

2 QUILOMBOS E/OU COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Quilombos e quilombolas no Brasil são categorias políticas (DOS SANTOS, 2009) que o primeiro se refere a territórios e o segundo a pessoas ou comunidades. Em outras palavras são dois substantivos atribuídos juridicamente a espaços (quilombos) habitados por pessoas (quilombolas) afroscendentes.

As comunidades quilombolas aparecem no texto da Constituição Federal pela primeira vez em 1988. Uma vitória conquistada pelos movimentos sociais negros depois de 100 anos de lutas, de derramamento de sangue e de r(e)sistências no pós-abolição da escravatura. O reconhecimento de quilombos aparece com ênfase ao abrigo de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no Art. 68 “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Com isso, o enunciado do Art. 68 de ADCT dá abertura a outros dispositivos legais que tratam de questões voltadas a comunidades quilombolas. Quinze (15) anos depois, o texto constitucional de 1988 é refinado através do decreto presidencial 4.887/2003. A Constituição de 1988 nos Art. 215 e 216 vão ainda ampliar o debate sobre os quilombos, todavia se

diferenciando dos dispostos regulamentadoras da problemática de quilombos nas Constituições Estaduais, tal como afirma Tarrega (2019) que,

O Brasil tratou da questão quilombola, diretamente, depois da promulgação da Constituição de 1988, [...] O assunto foi regulamentado em Constituições Estaduais que reconhecem as remanescentes dos quilombos a propriedade de suas terras. Assim as Constituições do Pará (Art. 232), de Mato Grosso (Art. 251 e 33 do ADCT), da Bahia (Art. 51), do Maranhão (Art. 229 do ADCT) e de Goiás (Art. 16 do ADCT) (TARREGA, 2019, p. 346).

As divergências entre as Constituições (Federal e Estaduais), não enfatizam a historicidade dos quilombos (CARVALHO; DA COSTA LIMA, 2013; TARREGA, 2019), deixando uma vasta lacuna na compreensão e na interpretação para quem não é entendedor/a da matéria fica perdido/a. Caso concreto, o Art. 68 de ADCT deixa de ser suscito quando o termo “remanescentes” precede o substantivo “quilombos”. Tal como já mencionado acima que, os quilombos devem ser entendidos como categoria política, que emergem novos sujeitos de direito (TARREGA, 2019) que durante muito tempo foram excluídos do cenário político brasileiro.

A partir deste momento verifica-se uma ruptura conceptual deixando ainda mais confusa a escolha e como são referenciados os quilombos politicamente, “remanescentes dos quilombos” ou “comunidades remanescentes dos quilombos”. Carvalho e da Costa Lima (2013), chamam atenção quanto a forma que os povos dos quilombos são descritos na constituição, que para eles é uma questão que tem suscitado várias reflexões críticas de pesquisadores e pesquisadoras. O que leva Carvalho e da Costa Lima afirmarem que,

A expressão “remanescentes” remete àquilo que fica, que resta ou subsiste, traduzindo-se, assim, como aquelas comunidades que ficaram, subsistiram, ou ainda, sobreviveram dos antigos quilombos. Desse modo, são acolhidos os antigos conceitos de quilombo, caracterizados por fuga e resistência de escravos, quando o necessário é trabalhar o conceito atual a partir do que ele é no presente (CARVALHO; DA COSTA LIMA, 2013, p. 337).

Segundo Arruti (2009), o termo remanescente é crucial no Art. 68 de ADCT para se referir os quilombos, mas que a este texto constitucional não lhe confere peso merecido. Visto que, se trata de comunidades que sempre estiveram no processo histórico e da fundação do Brasil, porém, não reconhecidos como cidadãos ou sujeitos de direitos. Deste modo, a

Constituição Federal ao se referir pela primeira vez acerca dos quilombos deveria ser de forma mais detalhada.

Para Arruti (2009), destaca que,

As ressemantizações às quais o documento faz referência não decorrem apenas de uma compreensão mais objetiva do termo, mas de sucessivos agenciamentos simbólicos do quilombo, capazes de explicitar a base sobre a qual o artigo constitucional foi pensado e que justifica sua formulação vaga e desinformada (ARRUTI, 2009, p.104).

Considerando que, se trata de um conceito novo (remanescentes) associado a outro já existente (quilombos) como forma de reconhecimento jurídico, é importante que se esmiuçasse sobre, de modo que o/a leitor/a leigo entenda o conteúdo do mesmo. Por outra, quando o texto constitucional deixa lacunas como é o caso, do Art. 68 de ADCT, de fato dificulta no processo de efetivação das políticas públicas.

Na mesma linha de pensamento, Tarrega aponta que, as diferenciações de como falam dos quilombos na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais tem sido a grande dificuldade na elaboração de políticas públicas específicos para os quilombos de forma coletiva. Tarrega (2019, p. 3347) “[...] que o tratamento político normativo conferido as comunidades quilombolas, no plano de suas experiencias, da ressignificação histórica, longe está de consagrar uma efetiva condição de existência jurídica no plano de igualdades”.

De outra forma, pode se entender que o texto da Constituição Federal parece inconsistente. Quando tratar de uma questão delicada em um simples parágrafo deixando de fora toda uma historicidade e a importação dos quilombos na sociedade brasileira na sua multiplicidade e diversidade.

Ademais, o jeito como os quilombos são referenciados no ADCT implica sempre uma mediação externa para o reconhecimento e a demarcação de suas terras. Embora que, muitas comunidades quilombolas brasileiras existem e possuem essas terras muito antes do reconhecimento jurídico. A partir desse pressuposto, nota-se que a Constituição Federal desconhece, ou seja, coloca em um único parágrafo a memória ancestral e historicidade dos quilombos.

Os dispositivos que jurídicos contidos nos artigos 215 e 216 da constituição de 1988 apresentam as questões quilombolas de forma muito generalistas. Justamente pelo fato de colocar as questões quilombolas, no caso da cultura, tradição e economia (SIQUEIRA, 2018) da mesma forma que a das elites brasileira.

Desta forma, a falta de especificidade nos dispositivos legais, fazem com que sejam ineficazes na aplicação. Além do mais, quando o Art. 215 revela que “O Estado garante a todos...”, deixa evidente que a lei é globalizante e que não trata unicamente dos quilombos, mas de todos os povos brasileiros.

Ora, se o problema é inserção de novos sujeitos de direito no cenário político brasileiro, a elaboração de leis específicos que elucidam a inclusão dos/as excluídos/as é de extrema importância. Deste modo, quando a lei é apresentada de forma muito generalizada, até certo ponto, parece fugir da temática em questão (quilombos).

Outrossim, coloca em causa os/as agentes mediadores/as na mediação de assuntos inerentes a quilombos. Neste caso, a resolução de conflitos legais feita da mesma forma e do mesmo tratamento para todos porque a lei não oferece o suporte que reconhece as diferenciações dos povos e não considera também as experiências de vida que os povos carregam das suas ancestralidades.

Diante de tudo isso, é bom lembrar que o aparecimento pela primeira vez dos quilombos na Constituição Federal de 1988 foi a grande conquista de afrodescendentes. Apesar das críticas que se faz a respeito de como os quilombos são descritos, não se deve esquecer que, o Art. 68 de ADCT é o grande marco das discussões sobre os quilombos constitucionalmente. Assim sendo, a partir dos anos 2000 verifica-se o governo brasileiro em parceria com a sociedade cível no geral, pensam políticas e criação de dispositivos legais voltados a questões quilombolas de forma direta ou indireta, tal como veremos na seção seguinte.

3 MEMÓRIA DE QUILOMBOS A PARTIR DOS ANOS 2000, VISANDO À CONSTRUÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Quilombos no Brasil, assim como na América Latina tem sido espaços associados a agrupamento de pessoas negras na perspectiva colonial como sendo lugares de resistências e de sobrevivências que (MOURA, 1986) geralmente são conhecidas como lugar de fugitivos/as da opressão do sistema escravocrata. Entretanto, esquece-se que, os quilombos têm sido e são extensão territorial, cultural, social, econômico e político dos povos africanos no Brasil tal que, se fazem presentes em toda América Latina.

Essas e outras informações são omitidas quando se trata do pensamento social brasileiro e quando se trata de um identidade afro-brasileira pura e genuína. Para Tarrega (2019, p. 343) “a escravidão no Brasil é a mais duradora de todo o continente. E dela restaram as resistências que nunca desapareceram do cenário brasileiro, sejam elas no campo cultural, no religioso ou nos quilombos”.

Mas, quando se atenta para literatura que trata do cenário brasileiro no seu aspecto histórico e sociocultural não aparecem esses legados dos quilombos. O não aparecimento aqui tratado visa a inexistência dessas e outras memórias nas obras de “clássicos” e das “elites” intelectual brasileira. Esta negação estão presentes nas obras de Gilberto Freyre a conhecida como “mito da democracia racial” (SOUZA, 2000; GUIMARÃES, 2002). e em Nina Rodrigues no seu texto “os africanos no Brasil”.

Neste último texto, o povo negro é apresentado de forma racista e preconceituosa como não se fosse parte da sociedade brasileira. Tudo isso, são evidências que mostram que o apagamento histórico e cultural de pessoas africanas escravizadas no Brasil (TARREGA, 2019) é proposital através da dominação e da ocultação estrutural presente na elite brasileira.

É preciso entender que para Siqueira (2018, p. 6) “a história do Brasil é marcada por diversos processos, interpretações e enfrentamentos da questão quilombola, a ponto de não deixar dúvida sobre sua importância na projeção de trajetórias nacionais passadas, presentes ou futuras”.

Assim, a trajetória quilombola ou de quilombos deve ser entendida também como parte da formação da identidade cultural brasileira da mesma forma que outros povos que imigraram no Brasil (franceses, ingleses, alemães, japoneses, etc.), por vontade próprio, ou seja, por serem proveniente de países de colonizadores, mas considerados como parte constituintes da nação brasileira através de novas formas de se recriam neste território. De modo genérico, as populações brasileiras que descendem dos povos originários da Europa e da Ásia conhecem e têm consciência das suas origens bem como também das memórias que fundam as suas ancestralidades. Para se ter noção da presença cultural e o reconhecimento de traços identitários, é muito simples, basta olhar no sobrenome de qualquer pessoa brasileira com a descendência europeia ou asiática logo se nota.

Estas pessoas geralmente, conseguem localizar os seus nomes dentro dos países destes continentes (Europa e Ásia) com precisão e possibilidades de falarem sobre os seus troncos

familiar (avôs, bisavôs, tataravôs, etc.) ou até mesmo falar com evidências suas castas⁴ (MASCARENHAS, 1924) pelo qual estabelecem as suas diferenciações culturais e sociais.

Para as pessoas brasileiras de origem africana é totalmente diferente. Até então, apesar de existir legislações que tratam da obrigatoriedade do ensino das culturas africanas em todo território nacional brasileiro (a Lei 10.639/03; a Lei 11.645/08) estas pessoas ainda não conseguem falar com exatidão sobre as suas origens africanas.

Embora que, existem casos excepcionais de algumas pessoas conhecerem de forma muito simples das suas origens africanas por intermédio de grandes sacrifícios, para grande parte da população negra brasileira as memórias ancestrais são desconhecidas por conta do apagamento histórico e cultural presentes na supremacia branca elitista brasileira.

Retomando o exemplo de sobrenome, a população afro-brasileira e quilombolas quando nascem não lhes é dado o sobrenome africano, aliás ao logo do processo da escravatura a seus ancestrais os nomes eram mudados, ou seja, eram batizados com nomes europeus. O sobrenome é tido aqui como elemento que reforça a identidade cultural de qualquer povo. Visto que, quando alguém fala seu nome, ou seja, se apresentar num determinado espaço social, as pessoas em sua volta logo conseguem identificar qual é a sua origem e a família a que pertence.

No caso de povos Bakongo⁵ (KIALANDA ET AL, 2019; SANTOS, 2019), o nome é o elemento fundante para o enquadramento social da pessoa. Nos Bakongo o nome é dado em função da circunstância que a pessoa nasce e de problemas que a família atravessa antes da criança nascer. Os problemas podem ser da ordem socioculturais, econômicos, naturais, espirituais, entre outros.

Deste modo, à atribuição do nome na criança ter-se-á várias interpretações do pensamento social kongo. Entre várias interpretações prefere-se destacar duas: primeira interpretação seria a continuidade do nome familiar e a segunda a resposta e/ou resolução do problema/situação social que a família perpassou.

Por exemplo o nome kongo *Matondo kwa Nzambi* do kikongo⁶ para português /obrigado Deus/, /graças à Deus/ vai descrever a satisfação da família em função da circunstancia passada ou ainda a manifestação de alegria independentemente da situação

⁴ “A palavra portuguesa casta que os ingleses e os franceses adoptaram, corresponde ao vocábulo/a/) / ou Varna que significa cor, e dá a entender que as diferenças de castas se estabelecem sobre as diferenças de cor [...]”. Cf. Mascarenhas, 1924.

⁵ Vasto povo do antigo Reino ou Império do Kongo que habita a região da África Central. Atualmente encontram-se nestes países africanos: Angola, Congo, Gabão e na República Democrática do Congo.

⁶ Língua falada pelo povo bakongo.

vivida (bom ou mau) por parte da família, mas, como a criança nasceu a família vivera outros momentos.

Outro caso é o nome dado às crianças gêmeas /*Nsimba*/- a primeira criança a nascer, /*Nzuzi*/- a segunda criança e aquelas que nascem depois de gêmeos são chamados de /*Nlandu*, /*Lukombo*, /*Nsukula*/, etc. Nestas circunstâncias ocorrem como forma de perpetuar a tradição ou a identidade cultural deste povo sendo que, transmite-se de gerações a gerações.

Sabe-se que entre os povos africanos trazidos para o Brasil nas condições de escravizados, os Bakongo também fizeram parte. Sem medo de errar, esta memória cultural kongo de nomear no Brasil nos dias de hoje já não se faz presente. Lembrando que, o Brasil é conhecido como o país com maior número de pessoas negras depois da Nigéria no mundo, mas a transmissão de conhecimento e da cultura negra não é feita de forma meticulosa.

A ideia apresentada aqui, não é necessariamente que seja uma reprodução na íntegra das culturas e tradições africanas no Brasil. Basta que as pessoas negras conheçam as suas verdadeiras origens de forma detalhada já é o suficiente para se afirmar uma identidade, ou seja, identidades africanas no Brasil.

Apesar do apagamento cosmológico e espiritual de negros na sociedade brasileira, os quilombos e os terreiros têm sido verdadeiros lugares de preservação e de continuidade da cultura e tradição africana no Brasil. A memória ancestral é preservada, embora que, sejam espaços que sofrem enfiamentos e repressões por ações inconstitucionais, da violação dos direitos humanos e daquelas pessoas que se apropriam de territórios quilombolas.

Dada a complexidade de avanços e recuos (SIQUEIRA, 2018), os anos 2000 considera-se como sendo de grandes mudanças e transformações nas elaborações de políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas. O governo brasileiro vira as suas intenções de governação para as comunidades quilombolas visando a integração e a inclusão dos povos através de ações multiministeriais e setoriais na combinação de diversos programas sociais.

De fato, é possível dizer que, vários atores sociais da sociedade civil assim como governamentais sentiram-se na obrigação de trazer à tona debates que visa a revisão, regulamentação e a aplicação efetiva do Art. 68 de ADCT, de modo a ampliar o debate para o reconhecimento e criação de políticas públicas concretas para comunidades tradicionais.

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), criada em 2003 pelo Governo Federal, embora extinta, visava fundamentalmente a reconhecimento das lutas históricas dos movimentos negros do país. Fatores fundamentais para a criação da mesma. Desta forma, visava estabelecer iniciativas que rechaça todo e qualquer tipo de

desigualdade no país baseada no fator racial, neste sentido, a proposta de trabalho era multissetorial.

Com essas ações conjuntas, o ideal seria unir as forças sem esquecer as especificidades setoriais na perspectiva de alcançar o mesmo objetivo – desenvolvimento para as comunidades quilombolas. Outrossim, teve como ênfase promover políticas públicas para comunidades tradicionais, no caso de quilombolas e indígenas bem como a população negra de todo país. Uma iniciativa aplausível e não duradora. Assim, a partir do ano 2002 o governo brasileiro empreende conjunto de ações que visava beneficiar comunidades tradicionais incluindo quilombolas. Assim,

Até 2002, o governo federal havia identificado a existência de 743 quilombos. Atualmente, em decorrência da iniciativa dessa população para o seu auto-reconhecimento, do fomento à ampliação e qualificação dos serviços disponíveis e da criação do Programa Brasil Quilombola (PBQ) – que deu visibilidade a essa política – o número registrado ampliou para 3.224 comunidades em todo o território nacional (RIBEIRO, 2006, p. 36).

Este período pode-se considerar como outra fase, ou seja, começo de um novo período de políticas públicas voltadas para comunidades quilombolas. A criação do Programa Brasil Quilombola (PBQ) torna-se preponderante na visibilidade das comunidades numericamente e no reconhecimento no território brasileiro.

Desta forma, o PBQ foi incorporado no plano plurianual de 2004 a 2007 conforme o relatório da gestão de 2003 a 2006 aponta, através das ações multissetoriais como forma de viabilizar e captar recursos com vista a objetivos de cada setor para comunidades quilombolas. Desta feita, o ano de 2004 o relatório aponta como sendo começo das ações, porém sem importância orçamental para efetivação das políticas públicas e ações afirmativas para quilombolas.

Em 2005, Luiz Inácio Lula da Silva o Presidente da República na época, entende a necessidade de colocar como prioridade o PBQ nas metas das ações presidencial, visto que, pensar em políticas públicas específicas para quilombos teve e tem uma importação de caráter social de inclusão das populações que sempre foram colocadas a margem.

A complexidade das questões quilombolas torna indispensável a interdependência e a apropriação das ações dos órgãos federais na realização de políticas concretas. Deste modo, a criação da Seppir (embora que não existe mais) mostrou o grande esforço do governo

brasileiro. Empreendido na elaboração das políticas inclusivas e compensatórias para as comunidades quilombolas em particular.

No ano de 2005 o governo brasileiro, através da Seppir que implementou, executou e monitorou ações que visam melhoria da qualidade de vida, ampliar a capacidade de produção e aprimorar experiências de geração de renda, sempre com respeito às especificidades locais com um orçamento anual R\$7.029.000,00.

Como aponta o relatório da Seppir as ações foram realizadas como planejadas em que no ano seguinte, o orçamento anual deu um salto significativamente no valor de R\$13.397.968,00 destinadas para fomento do desenvolvimento e geração de renda das comunidades quilombolas.

Em 2004 não teve orçamento voltado para PBQ de forma direta do governo federal pelo fato de ser a data que foi criado. Diferentemente nos dois anos seguintes (2005 e 2006) com orçamentos significativos para o programa, no mesmo ano (2004) faz-se oito convênios no valor de R\$ 1.598.739,00. Apesar de não existir orçamento para este ano, aliás, foi ano que começou efetivamente o Programa Brasil Quilombola, foi possível concretizar algumas ações, como é o caso dos oito convênios.

Para o ano de 2007 projetava-se um aumento orçamental maior que o ano de 2006. Desta forma, o programa apresentava-se potencialmente pelas demandas e as necessidades de povos no qual se destinava tal como aponta o relatório. Segundo relatório, no dia primeiro de setembro de 2003 afirma-se um acordo entre Seppir, Petrobrás e Ministério de Assistência Social que deu a origem de uma ação conjunta especificamente para quilombos nomeadamente Fome Zero – Petrobrás. Para tal, a Petrobrás investiu R\$ 4.000.000,00 em 10 projetos destinados para as comunidades quilombolas na geração de rendas.

[...] por meio de montagem de estruturas produtivas, com envolvimento da Fundação Universitária de Brasília (Fubra) e de associações comunitárias locais. Lançada em agosto de 2005, no Rio de Janeiro, a ação envolveu 1.850 famílias de sete estados brasileiros. Os projetos em desenvolvimento dirigem-se às comunidades de Mocambo (SE), Campinho da Independência (RJ), Ivaporanduva (SP), Barra do Brumado, Riacho das Pedras e Bananal (BA), Tapuio e Sumidouro (PI), Oriximiná (PA), Itamatatua (MA) e Castainho (PE). O convênio em benefício da comunidade Machadinha (RJ) está em fase de finalização (RIBEIRO ET AL, 2006, p.39).

Em 2007, o PBQ contou com apoio de 21 ministérios do Governo Federal juntamente com iniciativas privadas tais como: empresas de capitais mistas, organizações civis e outros colaboradores do âmbito nacional e internacional. Para este ano foram afirmados quatro eixos

(Regularização Fundiária, Infra-estrutura e Serviços, Desenvolvimento Econômico e Social, Controle e Participação Social)⁷ com intuito de delineamento das ações juntamente de comunidades remanescentes de quilombos no PBQ.

Ao longo deste ano, conforme o relatório foram regularizadas 145 comunidades com títulos de terras, sendo que, representou mais de 2.187 famílias conferindo-lhes por direito a posse da terra, ainda com 594 territórios em processo de regularização.

Os resultados significativos do PBQ, o relatório de Plano Plurianual (PPA) de 2008 a 2011 busca manter os princípios que regulamentam o programa, porém, ampliando as ações tendo em conta a agenda social quilombola. O foco nestes quatro eixos (a regularização fundiária, infraestruturas e serviços, desenvolvimento e social e controle e participação social) tornam-se basilares para a efetivação do PBQ.

Para se ter noção, a Agenda Social Quilombola (ASQ) conforme o relatório de 2008, apresentava um benefício de R\$ 2.003.296.542,00 voltada para as ações de 2008 a 2011. Com esse investimento e das parcerias feita entre o governo, as empresas e sociedade desenvolveu-se atividades para ações etnodesenvolvimento das comunidades de “remanescentes” quilombolas.

Embora que os documentos analisados até aqui não nos apresentam de forma minuciosa de como foram investidos os valores na prática. Mas, é importante dizer que os documentos apontam grandes avanços destas comunidades internamente como externamente. Sobretudo, se pegarmos o conceito “avanços” como uma categoria analítica na perspectiva desenvolvimentista capitalista, este avanço é notório durante a vigência da SEPPIR.

Entre várias ações que o governo brasileiro realizou juntamente com outras entidades não governamentais, o PBQ pode ser apresentado aqui como uma das maiores propostas e conquistas de visibilidades e das políticas públicas do governo para comunidades quilombolas no Brasil como também além fronteiras. Foi uma verdadeira experiência de luta contra as discriminações e preconceitos engessada na sociedade. O que se lamenta é a continuidade de uma ação tão importante com essa e a sua extinção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁷ Cf. O relatório de gestão de 2007.

As lutas que as comunidades quilombolas enfrentam são diárias e parece que já faz parte da vida de pessoal ou coletiva de muitas comunidades. O que pode aparentemente ser “normal”, tal como muitos propagam que, para se conquistar os nossos direitos devemos lutar, tudo bem até aqui. Mas isso torna-se desgastante quando se tem consciência de que a luta que se trava tem pessoas ou organizações que podem resolver problemas e conflitos que está se travar.

O governo brasileiro e outras instituições não desconhecem desses problemas. Fatores associados a não resolução dos problemas e das lutas quilombolas por parte do governo, subtende-se na perpetuação de ideias coloniais tais, como a supremacia branca da elite brasileira, a marginalização das comunidades que por muitos tidas como violentas, entre outros fatores e preconceitos que os negros de modo geral sofrem no Brasil.

Deste modo, apesar de existir uma série de legislações que visa promover políticas públicas e a busca pelo reconhecimento das comunidades quilombolas juridicamente, na realidade ainda se está longe de se viver tudo aquilo que a Constituição Federal de 1988 prevê através ADCT no artigo 68 e as demais alíneas que descrevem sobre direito quilombolas. Além do mais, através das análises que se fez dos relatórios da SEPPIR produzidos quando ainda a secretaria este em funcionamento, o PBQ aparece como a verdadeira ação concreta do governo brasileiro que visava na tentativa cumprir os preceitos da Constituição Federal de 1988, cuja, a visibilidade e realização dos direitos quilombolas se manifestam como uma das prioridades de governação.

Na atualidade brasileira existe um descaso do governo em relação as demandas quilombolas. Cada dia que passa as comunidades quilombolas estão nas margens e em constantes retrocessos em função das conquistas ganhas no começo dos anos 2000. Para tanto, a sociedade brasileira precisa entender que existe um problema social, mais que um problema é o desrespeito e a exclusão de um dos importantes povos que faz parte e dá as origens a cultura genuína afro-brasileira. Mais que tudo, todavia, são lhes negados os direitos fundamentais, práticas estes que são fundamentados pelo racismo institucional e outras formas de preconceitos que imperam na sociedade brasileira.

Deste modo, a responsabilidade social de sanar as lacunas que visam invisibilidades das comunidades quilombolas é de todos e todas brasileiras. Sendo ela uma luta diária de toda pessoa com consciência que preza pelos direitos humanos e na valorização de matrizes culturais que o tempo todo são colocados a margem através de preconceitos e processos discriminatórios que partem do racismo estrutural enraizado em todo território nacional.

Por fim, o texto de Clóvis Mourou “Os quilombos na dinâmica social do Brasil” ajuda entender a grande importância que os quilombos têm na formação da identidade social-cultural do Brasil. Por isso, torna-se indispensável pensar um Brasil sem os quilombos, do mesmo modo, falar do processo de desenvolvimento brasileiro sem a presença dos quilombos.

REFERENCIAS

ALMEIDA, Rômulo. “Raça” e “miscigenação” no Brasil: os desafios e os dilemas de nossas relações raciais. *Praça, Revista Discente da Pós-Graduação em Sociologia da UFPE*. Recife. v.1, n.1, p. 1-22, 2017.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. *Revista Jangwa Pana*. v.8, n.1, p. 102-121, jan./dez. 2009.

BARROS, José Márcio. Cultura, diversidade e os desafios do desenvolvimento humano. In: **Diversidade Cultural da proteção à promoção**. José Márcio Barros (Org.). Disponível em: http://observatoriodadiversidade.org.br/site/wp-content/uploads/2011/11/WEB_Diversidade-cultural_080211.pdf. Acesso em: 17/03/2020. BIBLIOTECA NACIONAL. **Para uma história do negro no Brasil**. Rio de Janeiro. 1988.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL.S.F. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/604119/publicacao/16434816>. Acesso em 30/03/2020.

BRASIL. Decreto Nº4887 de 20 de novembro de 2003. Presidência da República. Brasília DF: 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acessado em 20/04/2020.

BRITO, Luciana da Cruz. O crime da miscigenação: a mistura de raças no Brasil escravista e a ameaça à pureza racial nos Estados Unidos pós-abolição. *Revista Brasileira de História*. [online] São Paulo. v.36, n.72, p.107-130. 2016.

CARDOSO, Denise Machado. Diversidade cultural: proteção e promoção. In: **Curso de Extensão e Aperfeiçoamento em Gestão Cultural: Eixo II diversidade cultural e desenvolvimento**. Org. CARDOSO, Denise Machado; LIMA, Selma Maria Santiago; FERNANDES, Suzane Christine Luz. Editora EditAedi. Belém-Pa. 2014. Disponível em: http://www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/109515/mod_resource/content/0/eixo_2_diversidade_cultural_e_desenvolvimento/Book_Curso_de_Gestao_Cultural_revisao02_final.pdf#page=17. Acesso em: 17/03/2020.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*. v. 8, n. 1, p. 607-630. jan./jun. 2010.

CARVALHO, Roberta Monique Amâncio; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Comunidades quilombolas, territorialidade e legislação no Brasil: uma análise histórica. *Política & Trabalho*. v. 2, n. 39, p. 329-346. out/dez. 2013.

CHAGAS, Miriam de Fátima. A política do reconhecimento dos "remanescentes das comunidades dos quilombos". *Horizontes Antropológicos*. v. 7, n. 15, p. 209-235. 2001.

DA GLÓRIA GOHN, Maria. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Mediações-Revista de Ciências Sociais*. Londrina. v.5, n. 1, p. 11-40. jan./jun. 2000.

DE MENEZES, Jaci Maria Ferraz. Abolição no Brasil: a construção da liberdade. *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas. v. 9, n. 36, p. 83-104. dez. 2009.

DOS SANTOS, Jucélia Bispo. Território e Identidade: uma análise da comunidade quilombola da Olaria em Irará, Bahia. *Terra Livre*. São Paulo. v. 1, n. 32, p. 153-172. jan./jun. 2009.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Multiculturalismo e educação: do protesto de rua a propostas e políticas. *Educação e pesquisa*. São Paulo. v. 29, n. 1, p. 109-123. jan./jun. 2003.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Democracia racial. *Cadernos Penesb*. Niterói. n. 4, p. 33-60. 2002.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. "Linguagem, cultura e alteridade: imagens do outro." *Cadernos de pesquisa*. n. 107, p. 41-78. jul. 1999.

KIALANDA, Sozinho. Kialunda et al. O kikongo e a cultura do povo bakongo: a culturlinguística nos nomes próprios. *REVISTA VERSALETE*. Curitiba. v. 7, n. 12, p. 72-91. jan./jun. 2019.

MALOMALO, Bas'ilele. **Repensar o multiculturalismo e o desenvolvimento no Brasil: políticas públicas de ações afirmativas para a população negra (1995-2009)**. 482 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/106247> acesso em: 20/04/2020.

MARQUES, Carlos Eduardo; GOMES, Lílian. A Constituição de 1988 e a ressignificação dos quilombos contemporâneos. *Limites e potencialidades*. *Revista brasileira de ciências sociais*. São Paulo. v. 28, n. 81, p. 137-255. fev. 2013.

MASCARENHAS, Antônio Constâncio d'Expetação Brás. **As castas da Índia**: esboço de estudo antrope-social. IMPRENSA NACIONAL. Porto. 1924.

MOURA, Clóvis. **Os Quilombos e a Rebelião Negra**. 5. Ed. Brasiliense. São Paulo. 1986.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. *Revista usp*. n.28, p. 56-63. mar. 1996.

NETO, José Querino Tavares; KOZICKI, Katya. Do “eu” para o “outro”: a alteridade como pressuposto para uma (re) significação dos direitos humanos. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. v. 47, n. 0, 2008.

NUNES, João Arriscado; SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: Boa Ventura de Sousa Santos (Org). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2003.

OGOT, Bethwell Allan. **História geral da África, V: África do século XVI ao XVIII**. UNESCO. Brasília. 2010.

RIBEIRO, Matilde. et al. **Relatório de Gestão 2003-2006: promoção de igualdade racial**. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. Brasília/ DF. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2003.

SANTOS, Tiganá Santana Neves. **A cosmologia africana dos Bantu-Kongo por Bunseki Fu-Kiau: tradução negra, reflexões e diálogos a partir do Brasil**. 233 f. Tese Doutoral. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2019.

SIQUEIRA, Juliana Mota. **Quilombos e Quilombolas: indicadores e propostas de monitoramento de políticas**. Ministério dos Direitos Humanos. Brasília. 2018.

SOUZA, Jessé. Democracia racial e multiculturalismo: ambivalente singularidade cultural brasileira. *Estudos afro-asiáticos*. n. 38, p. 135-155. 2000.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. O resgate dos quilombos no constitucionalismo democrático latino-americano. In: MELO, Edelamare (Org.). **Negro/a, quilombola, religioso/a de matriz africana: racismo, preconceito, intolerância e discriminação nas relações de trabalho, produção e consumo**. RTM. Belo Horizonte. 2019.